



**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**  
**ADM: 2017/2020**

**DECRETO Nº. 047/2019.**

**DE, 03 DE ABRIL DE 2019.**

**“CEDE SERVIDOR AO ESTADO DE  
GOIÁS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Campos Belos Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando a solicitação feita pelo Governador do Estado de Goiás Ronaldo Ramos Caiado, para ceder o servidor Robson Aires de Moraes para prestação de serviços ao Estado de Goiás;

Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Estado de Goiás ao RPPS;

Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que o desconto e repasse da contribuição devido pelo servidor ao RPPS será de responsabilidade do Estado de Goiás, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem;

Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê o desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS será de responsabilidade do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição da parte patronal;

Considerando que a legislação previdenciária municipal prevê que no termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município de origem;

Considerando que a concessão desta cessão não dará prejuízos no andamento dos serviços nesta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica cedido o servidor Robson Aires de Moraes para o Estado de Goiás a partir de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.



**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**  
**ADM: 2017/2020**

**Art. 2º** - Esta sessão se dará com ônus para o órgão cessionário.

**Art. 3º** - Será de responsabilidade do órgão cessionário, o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados por este Município, na forma informada na ficha financeira.

**Art. 4º** - O anexo único deste decreto é a ficha financeira do servidor Robson Aires de Moraes no atual momento desta cessão.

**Art. 5º** - Fica determinado que o setor de pessoal que providencie, sempre que houver mudança na remuneração do referido servidor, nova ficha financeira atualizada e encaminhe ao órgão cessionário para atualização dos valores dos descontos e repasses das contribuições previdenciárias.

**Art. 6º** - Caso não seja efetuado os descontos e os repasses das contribuições previdenciárias na forma aqui estabelecida, o servidor perde a condição de segurado enquanto permanecer nesta situação, ficando impedido de usufruir de qualquer benefício previdenciário previsto na legislação previdenciária do Município de Campos Belos.

**Art. 7º** - Findo o prazo da cessão, e não havendo manifestação da parte cessionária, o servidor deverá reassumir suas funções neste Município no primeiro dia posterior do fim da cessão.

**Art. 8º** - Findo o prazo, não havendo renovação da cessão e o servidor não voltar ao trabalho serão lançadas faltas, que terão seus efeitos nos termos do estatuto dos servidores públicos do Município de Campos Belos.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2019.

Carlos Eduardo Pereira Terra  
**Prefeito Municipal**